



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

Of. Pres. nº 630/2019 - CCULT

Brasília, 11 de novembro de 2019.

À Sua Excelência
DEPUTADO RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Recurso n. 53, de 2019**

Senhor Presidente,

Encaminho manifestação em resposta ao Recurso n. 53, de 2019, de autoria do Deputado Alexandre Frota, contra decisão da Presidenta da Comissão de Cultura – CCult – que, na reunião ordinária do dia 23 de outubro de 2019, indeferiu Questão de Ordem suscitada pelo recorrente, versando sobre a prejudicialidade do Requerimento 92/2019 - CCULT.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Benedita da Silva".
Deputada **BENEDITA DA SILVA**
Presidenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CULTURA

Manifestação referente ao Recurso n. 53, de 2019.

Trata-se do Recurso nº 53/2019, apresentado pelo Deputado ALEXANDRE FROTA, contra decisão da Presidenta da Comissão de Cultura – CCult – que, na reunião ordinária do dia 23 de outubro de 2019, indeferiu Questão de Ordem suscitada pelo recorrente, versando sobre a prejudicialidade do Requerimento 92/2019 - CCULT.

Em síntese, afirma o autor que, durante a reunião ordinária, apresentou Questão de Ordem suscitando a prejudicialidade do Req. 92/2019, item 1 da pauta da reunião ordinária de 23/10/2019, com o fundamento de que este requerimento feriu preceitos constitucionais, em especial os que preconizam o pacto federativo (art. 30, I e art. 60, § 4º, ambos da CF).

O Req. 92/2019 – CCULT, de autoria do Dep. Alexandre Padilha, tem como objetivo discutir, via Seminário, a venda de terrenos públicos na Cidade de São Paulo, inclusive onde estão *localizados equipamentos culturais, escolas públicas municipais e equipamentos sociais para crianças e adolescentes*.

O recorrente aduz que foram apresentados requerimentos de mesmo teor em outras comissões, quais sejam 327/2019 – CSSF e 290/2019 – CE, tendo estes sido considerados prejudicados por serem considerados matéria fora da competência da Câmara dos Deputados.

Por fim, pede o recorrente que a decisão da presidente da Comissão de Cultura seja reformulada e sejam anulados os efeitos da aprovação do Req. 92/2019 – CCULT, com a consequente determinação de prejudicialidade.

É o relatório. Passo à análise do mérito.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA**

O recurso é próprio e tempestivo. Contudo, não merece provimento pelas razões adiante expostas.

No tocante aos questionamentos levantados pelo autor do Recurso, cabe esclarecer que:

1 – Da regimentalidade da aprovação do Req. 92/2019 – CCULT. Da negativa ao pedido de prejudicialidade do Req. 92/2019 – CCULT, tendo em vista que a proposição já tinha sido aprovada pelo colegiado, tornando-se matéria vencida;

Cabe esclarecer, inicialmente, que o Req. 92/2019 – CCULT foi incluído na pauta da Reunião Deliberativa Ordinária de 23/10/2019, bem como a pauta também foi divulgada dentro do prazo regimental. Nesse sentido, houve a correta e prévia divulgação da matéria, no prazo adequado para que esta fosse antecipadamente discutida ou até mesmo fosse solicitada a retirada da pauta.

O Req. 92/2019 – CCULT – constava do “Item 1” pauta, tendo sido anunciado na Reunião Deliberativa na ordem da pauta. A matéria foi apreciada dentro das regras regimentais e aprovada por unanimidade do Colegiado. Dessa forma, a proposição seguiu o rito completo e adequado de discussão, votação e aprovação.

Ocorre, contudo, que o eminente Dep. Alexandre Frota somente solicitou a prejudicialidade do referido requerimento durante a reunião deliberativa, em momento posterior à aprovação do Req. 92/2019 – CCULT.

Nesse sentido, no momento em que foi suscitada a Questão de Ordem solicitando a prejudicialidade da proposição, a matéria já se encontrava aprovada pelo Colegiado, tendo se tornado matéria vencida.

Verifica-se, portanto, que **não houve cerceamento por parte da Presidência da Comissão de Cultura às prerrogativas parlamentares e regimentais legítimas ao Deputado Alexandre Frota.**

2 – Afronta ao princípio federativo, consagrado como cláusula pétrea da CF, com fundamento nos arts. 30, I e art. 60, § 4º, ambos da CF.

Aduz o recorrente que o Req. 92/2019 – CCULT afronta o princípio federativo, tendo em vista que o objetivo pretendido na proposição é de interesse local e diz respeito à autonomia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

administrativa do município, não podendo, portanto, esta Casa se imiscuir nesse assunto.

O Req. 92/2019 – CCULT, de autoria do Dep. Alexandre Padilha, tem como objetivo discutir, via Seminário, a venda de terrenos públicos na Cidade de São Paulo, inclusive onde estão *localizados equipamentos culturais, escolas públicas municipais e equipamentos sociais para crianças e adolescentes*.

Para fundamentar esse argumento, o recorrente se utiliza dos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

O art. 30, I, da CF, preconiza que compete aos municípios **LEGISLAR** sobre assuntos de interesse local. Ocorre, contudo, que o objeto desta Questão de Ordem é requerimento solicitante a realização de um seminário. Desse modo, não se trata aqui de deliberação de nenhum projeto de lei que trate de assunto de competência de outro ente federativo. Trata-se somente da realização de um seminário para discutir e estudar assuntos relacionados à temática da Comissão de Cultura, conforme dispõe o Regimento Interno desta casa.

Art. 24. **Às Comissões Permanentes**, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

XIII - estudar QUALQUER ASSUNTO COMPREENDIDO NO RESPECTIVO CAMPO TEMÁTICO ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou **SEMINÁRIOS;**

.....

Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, **BEM COMO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE, ATINENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO**, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CULTURA

Já o art. 60, § 4º, da CF, trata das limitações ao poder de emendar a Constituição Federal. Este dispositivo preconiza que não se pode emendar a CF com proposta tendente a abolir a forma federativa de Estado. Ocorre, contudo, que a matéria objeto desta Questão de Ordem, qual seja o Req. 92/2019 – CCULT, solicita somente a realização de um Seminário, o qual não tem nenhum poder deliberativo capaz de ferir o pacto federativo. Dessa forma, também não se aplica ao caso em tela, este dispositivo mencionado como fundamento do recurso.

3 – Outros precedentes de requerimentos aprovados na CCULT para debater matérias de competência municipal e estadual.

A Comissão de Cultura tem precedentes de diversos requerimentos aprovados para tratar de matérias cuja temática tem correlação com competências estaduais e municipais, já que foram avaliados por este Colegiado como assuntos de interesse público relevante relacionados à área da Cultura, conforme determina o art. 24, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

Listam-se, de forma exemplificativa, alguns requerimentos apreciados por esta Comissão:

REQ-6/2013 CCULT

Autores: Nilmário Miranda (PT-MG) e Paulo Ferreira (PT-RS)

Ementa: Requer a realização de Seminários Regionais com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Estados, e com a Sociedade Civil de todas as regiões do Brasil.

REQ-51/2013 CCULT

Autores: Nilmário Miranda (PT-MG) e Erika Kokay (PT-DF)

Ementa: Requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para debater a federalização dos espaços culturais públicos do Distrito Federal.

REQ-3/2015 CCULT

Autor: Luciana Santos (PCdoB-PE)

Ementa: Requer à Comissão de Cultura a realização de audiência pública para debater a importância do Patrimônio Histórico na perspectiva da Reforma Urbana, tendo como referência o movimento **Ocupe Estrelita do Recife** e outros similares no que diz respeito à concretização dos Direitos Urbanos.

REQ-18/2015 CCULT

Autor: Alice Portugal (PCdoB-BA)

Ementa: Requer a realização de Audiência Pública da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados destinada a discutir a demolição de imóveis históricos tombados em Salvador e as medidas para a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CULTURA

REQ-22/2015 CCULT

Autor: Erika Kokay (PT-DF)

Ementa: Requer a realização de audiência pública para discutir a situação da Escola de Música de Brasília - EMB.

REQ-146/2018 CCULT

Autores: Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE) e Thiago Peixoto (PSD-GO)

Ementa: Requer a realização de Seminário na cidade de Barbalha, região do Cariri, Estado do Ceará, para debater as políticas públicas que fomentam o potencial cultural do Cariri.

REQ-148/2018 CCULT

Autor: Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE)

Ementa: Requer a realização de Seminário na cidade de Barbalha, Região Metropolitana do Cariri, Estado do Ceará, para debater as políticas públicas que fomentam o potencial turístico e cultural.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que sejam julgados improcedentes os pedidos elencados no presente recurso, mantendo-se a válida a votação do REQ. 92/2019. É a manifestação desta Presidência.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Benedita da Silva". Below the signature, the text "Deputada BENEDITA DA SILVA" is printed in a bold, black, sans-serif font, followed by "Presidenta" in a smaller, bold, black, sans-serif font.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidenta